

CONTRATO XX/2024 - NGTM

PROCESSO Nº 2024/307282

CONTRATO Nº XXX/2024/NGTM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO - NGTM E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO – NGTM, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.773.454/0001-00, com sede na Avenida Nazaré, nº 1539, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Diretora Geral, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 10 de janeiro de 2024, **Sra. LEILA ADRIANE NASCIMENTO MARTINS PAMPLONA**, brasileira, casada, portador da RG nº. XXXXXXXX- SEGUP/PA e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF, nº. XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, telefone XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade XXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº: XXXXXXXX e do CPF/MF nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado XXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Trata-se de contratação resultante do processo licitatório Nº 307282/2024, realizado sob a modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA nº XXX/2024**, devidamente homologado e adjudicado, visando à execução de ações constantes do Orçamento Geral do Estado – OGE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, assim como nos Decretos 2.939/23 e 2.787/22 do Estado do Pará.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas, no Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO, COM VISTA À COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UMA OBRA DE ARTE ESPECIAL, QUE SERÁ EXECUTADA NA INTERSEÇÃO DA AVENIDA JOÃO PAULO II COM A RODOVIA DOUTOR FREITAS, EM BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

3.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo

exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

4.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

4.3. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

4.4. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

4.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

4.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

4.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.9. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d. Certidão de Regularidade do FGTS.
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- 4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 4.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 4.13. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 4.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 4.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.15. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 4.16. Não permitir:
- a. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - b. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 4.17. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 4.18. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.19. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.21. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

5.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

5.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

5.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxx), onerando a seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 950101.26.451.1489.7648

ELEMENTO DE DESPESA: 449039

FONTE: 01500000001

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento,

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor estabelecido neste instrumento poderá sofrer alterações, com a possibilidade de acréscimos e/ou supressões, devidamente justificadas, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente observados os limites, requisitos e exigências previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES

7.1. As medições para faturamento deverão ser precedidas de solicitação da contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes documentos:

7.2. Relatório dos Serviços Realizados, especificando tecnicamente todos os serviços executados no período aferido, instruído com fotos que comprovem a execução;

7.3. Boletim de Medição, em modelo fornecido pela Pelo NGTM, impresso com o timbre da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico da obra, contendo as informações aferidas no período de apuração, sobre:

7.3.1. Os itens e quantitativos dos serviços executados no período e valores respectivos;

7.3.2. Os itens e quantitativos executados antes do período (acumulado anterior) e valores respectivos;

7.3.3. Os itens e quantitativos executados incluindo o período atual (acumulado atual) e valores respectivos;

7.3.4. Os itens e quantitativos que ainda faltam ser executados (saldo) e valores respectivos;

7.3.5. Cópia do diário de obra referente ao período de medição.

7.3.6. Memória de cálculo referente aos serviços executados.

7.4. O boletim de medição será analisado e conferido pelo fiscal do NGTM, acompanhado por representante da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências deverão ser comunicadas à CONTRATADA para a realização de eventuais ajustes.

7.5. Serão medidos apenas os serviços efetivamente executados em obediência à documentação técnica que integra o presente contrato.

7.6. O Boletim de Medição, após efetivada a conferência de suas informações, será aprovado pelo fiscal do NGTM, mediante aposição de sua assinatura no referido

documento, que o submeterá para aprovação da Diretoria de Administração do NGTM.

7.7. A liberação da Primeira Medição está condicionada a apresentação da seguinte documentação:

7.7.1. ART's e/ou RRT's de execução, projetos e FISCALIZAÇÃO;

7.7.2. Alvará de Licença da Prefeitura Municipal do local da obra.

7.8. A liberação da Última Medição, da Caução e da Emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra está condicionada a apresentação dos seguintes elementos:

7.8.1. "As built" de todos os projetos gravados em CD-ROM (arquivo em AutoCad);

7.8.2. Notas Fiscais, Certificados de Garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, se for o caso;

7.8.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), se for o caso;

7.8.4. Habite-se do prédio.

7.9. Após aprovação do Boletim de Medição pelo NGTM, será comunicado o CONTRATADO para dar início ao procedimento de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos, referentes à execução dos serviços, serão efetuados em estrita conformidade com os serviços registrados nos boletins de medição, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original:

8.1.1. Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.

8.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.3. Na hipótese do item 8.2, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.4. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.5. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.7. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.6, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.8. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.9. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.10. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.7 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.11. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, o NGTM, através de profissional especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo NGTM:

9.2.1. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

9.2.2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.3. No desempenho da fiscalização, os técnicos do NGTM deverão contar com a total colaboração da CONTRATADA.

9.4. O NGTM terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do NGTM, tais como:

9.4.1. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pelo NGTM;

9.4.2. Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

9.4.3. Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

9.4.4. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do NGTM, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação.

9.5. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

9.6. Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do NGTM;

9.7. A CONTRATADA deve aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico do NGTM.

9.8. A fiscalização deverá:

9.8.1. Emitir em tempo hábil, formalmente, para a CONTRATADA, através de

memorando ou anotação no diário de ocorrências, todos os pareceres, orientações, informações, e solicitações julgados necessários, sendo que também poderá ser feito anotações e solicitações através de equipe técnica específica que deverá acompanhar via Gerenciamento, Acompanhamento e Supervisão os serviços;

9.8.2. Avaliar qualquer solicitação para a modificação no Cronograma Físico de serviços ou execução de serviços extraordinários;

9.8.3 Inspecionar os trabalhos em sua totalidade;

9.8.4. Promover, acompanhar e certificar as medições e avaliações, e encaminhar à CONTRATANTE as faturas devidamente certificadas, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato;

9.8.5. Encaminhar à CONTRATANTE, em tempo hábil, toda a documentação e informações necessárias ao controle Técnico-Administrativo;

9.8.6. Dar ciência à CONTRATANTE, de ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, em inadimplemento de cláusulas contratuais;

9.8.7. Relatar antecipadamente, à CONTRATANTE, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou que possam trazer prejuízos a terceiros;

9.8.8 Entregar à CONTRATANTE a pasta da fiscalização, com toda a documentação, após o término da obra, que deverá ser concluída com o termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado; e

9.8.9 Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surgirem no decorrer dos serviços e obras serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO com a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO PRAZO e CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será estimado de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente formalizado, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21.

10.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da

correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

10.3. O prazo para execução da obra será o que está estabelecido no cronograma físico-financeiro, contados a partir da Ordem Início de Serviço, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada neste instrumento e seus anexos.

10.4. A execução da obra deverá seguir estritamente os projetos e especificações técnicas estabelecidos e/ou aprovados, prévia e expressamente, pelo NGTM.

10.5. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado em proposta e que compõe o presente instrumento.

10.6. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e com base nos motivos apontados nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21.

10.7. Não será admitida a cessão do contrato ou subcontratação (total ou parcial) do objeto, assim como será vedada a associação, fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outrem, sem a prévia e expressa anuência do NGTM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que o NGTM, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

§2º Havendo necessidade de aditivos contratuais, serão observadas as disposições do Projeto Básico e do relatório técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE após inspeção física de quantidade e qualidade, por fiscal designado, conforme as regras específicas estabelecidas neste instrumento e anexos da licitação.

12.2. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocoladas no Protocolo do NGTM, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento.

12.4. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização e terá validade por 90 dias.

12.5. A Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais.

12.6. A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado.

12.7. A expedição do Termo de Recebimento Definitivo será condicionante para o pagamento da última parcela.

12.8. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

12.9. A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.1. O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

13.2. A garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do contrato.

13.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

13.4. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

14.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

14.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as

seguintes sanções:

ITEM	INFRAÇÃO	PENALIDADE
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.
II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de</i>
III	Dar causa à inexecução total do contrato.	
IV	Deixar de entregar a documentação exigida parao certame.	
V	Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado.	
VI	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado.	<i>inidoneidade para licitar e contratar</i>”.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Sheila Letícia da Silva Torres (Lei 11.419/2006)
EM 17/04/2024 10:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1C584621E00004A7.AA202377D5BEEB72.7D55369E3249757D.A3AC04EC5F34734B

VII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
VIII	Fraudar a contratação ou praticar atofraudulento na execução do contrato.	
IX	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
X	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
XI	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

16.1 O atraso superior a 30 (trinta) **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.3 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

MULTA		
A		
ITEM	Moratória	Compensatória
I	0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de X dias corridos (inserir o número de dias).	

II	1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia	10% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
----	--	--

16.4 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

16.6 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.7 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

16.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

17.2. Os prazos contidos no item 17.1. são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir

as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Belém (PA), XX de XXXX de 2024.

LEILA ADRIANE NASCIMENTO MARTINS PAMPLONA
Diretora Geral – NGTM

NOME DA CONTRATADA

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA